



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028



## LEI Nº 1.671 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

**"Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida o reajuste geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro inteiros vinte e seis centésimos percentuais), sobre as remunerações, em dezembro tomando-se como base de aplicação os valores pagos a mesmo título de 2025, e incidindo sobre tabela de valores dos vencimentos Lei Municipal constantes da nº 1.464/2018 e suas alterações. vencimentos

**Parágrafo Único.** A revisão prevista no caput deste artigo não se aplica aos vencimentos dos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias (Agente Sanitário), Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, cujos valores são fixados em lei específica.

**Art. 2º** Para fins de adequação dos novos valores, fica autorizada a adequação dos anexos, V, VIII e IX da Lei nº 1.464/2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, sendo permitidas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Espera/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Márcio de Miranda Assis

Prefeito Municipal